



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
CÂMARA MUNICIPAL**

Regulamento do Mercado Municipal

¹ Aprovado, *por unanimidade*, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 04 de Fevereiro de 2011

² Aprovado, *por maioria*, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de Fevereiro de 2011



ÍNDICE

Capítulo I

Artigo 1.º	Definição.....	Página 4
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação	Página 4
Artigo 3.º	Competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	Página 5

Capítulo II

Regime de Funcionamento

Artigo 4.º	Horários	Página 5
Artigo 5.º	Permanência após encerramento	Página 5
Artigo 6.º	Encerramento das lojas	Página 5

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 7.º	Locais de venda	Página 5
Artigo 8.º	Concessão de lojas	Pág. 5-6
Artigo 9.º	Concessão de bancas	Página 6
Artigo 10.º	Ocupação de bancas	Página 6
Artigo 11.º	Desistência	Página 6
Artigo 12.º	Titulares da concessão	Página 6
Artigo 13.º	Cedência da posição contratual	Página 7
Artigo 14.º	Caducidade	Página 7
Artigo 15.º	Carteiras de utilização	Página 7
Artigo 16.º	Pagamentos	Página 7
Artigo 17.º	Roubos	Página 8

Capítulo IV

Dos Vendedores

Artigo 18.º	Encarregado do Mercado	Página 8
Artigo 19.º	Obrigações dos retalhistas	Página 8
Artigo 20.º	Proibições	Página 8

Capítulo V

Da Venda dos Produtos

Artigo 21.º	Condições higiénicas e sanitárias gerais	Página 9
Artigo 22.º	Comercialização de géneros alimentícios	Página 9
Artigo 23.º	Venda de pescado	Pág. 9-10
Artigo 24.º	Venda de outros produtos	Página 10
Artigo 25.º	Acondicionamento e embalagem de géneros alimentícios	Página 10
Artigo 26.º	Resíduos alimentares	Página 10
Artigo 27.º	Subprodutos de origem animal	Pág. 10-11
Artigo 28.º	Higiene Pessoal	Página 11
Artigo 29.º	Meios Frigoríficos de Apoio	Página 11
Artigo 30.º	Inspecção sanitária	Página 11
Artigo 31.º	Afixação de preços	Página 11



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Capítulo VI

Da Venda de Animais Vivos

Artigo 32.º	Considerações Gerais	Página 12
-------------	----------------------------	-----------

Supcapítulo I

Venda de animais de companhia

Artigo 33.º	Disposições Gerais	Página 12
Artigo 34.º	Disposições específicas	Página 12

Subcapítulo II

Venda de aves, ovos e coelhos

Artigo 35.º	Venda de aves, ovos e coelhos	Página 12
-------------	-------------------------------------	-----------

Capítulo VII

Realização de Obras

Artigo 36.º	Obras de conservação e limpeza	Página 13
Artigo 37.º	Obras a cargo dos concessionários	Página 13

Capítulo VIII

Sanções e Fiscalização

Artigo 38.º	Contra-ordenações e coimas	Página 13
Artigo 39.º	Infracções	Pág. 13-14
Artigo 40.º	Fiscalizações	Página 14

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 41.º	Omissões e dúvidas	Página 14
Artigo 42.º	Contagem dos prazos	Página 15
Artigo 43.º	Revogação	Página 15
Artigo 44.º	Entrada em vigor	Página 15

Anexos

Anexo 1 – Requerimento	Página 16
Anexo 2 – Cartão	Página 17
Anexo 3 – Tabela de preços	Página 18
Anexo 4 – Dimensões mínimas para as jaulas de coelhos e aves	Página 19



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Nota Justificativa

No sentido de revitalizar o Mercado Municipal, adaptando-o à realidade existente, reorganizando a sua actividade, estabelecendo certas regras de controlo hígio-sanitário, de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados, valorizando o espaço físico, apostando numa actividade económica que ainda se mantém relevante para boa parte da população, foram feitas várias alterações e ajustamentos ao Regulamento actualmente existente.

À luz do disposto no n.º 2 do art.º 4.º da Lei Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pelo Município, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização destes bens.

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o indirectamente suportado com a prestação dos serviços ou com o fornecimento dos bens.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definição

Para efeitos de aplicação do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Mercado Municipal – o recinto coberto, fechado, destinado ao exercício de venda a retalho dos produtos adiante identificados no artigo 2.º, constituído por lojas (considerando-se como tais, os recintos fechados), bancas e espaço reservado a vendas eventuais;
- b) Retalhistas – o que exerce a actividade de comércio a retalho de forma sedentária em lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos;
- c) Vendedor produtor – o que pretenda pontualmente vender nos mercados e feiras do concelho produtos por si produzidos;
- d) Agricultor – o que vende pontualmente nos mercados ou feiras e que não faça do comércio seu modo de subsistência.
- e) Higiene dos géneros alimentícios – as medidas e condições necessárias para controlar os riscos e assegurar que os géneros alimentícios sejam próprios para consumo humano tendo em conta a sua utilização.
- f) Acondicionamento – colocação de um produto num invólucro inicial ou recipiente inicial em contacto directo com o produto em questão, bem como o próprio invólucro ou recipiente inicial.
- g) Embalagem – colocação de um ou mais géneros alimentícios acondicionados num segundo recipiente, bem como o próprio recipiente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A organização e funcionamento do Mercado Municipal obedecerão às disposições constantes no presente Regulamento.
2. O Mercado Municipal é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças e legumes, fruta, carne, peixe, e em geral, de quaisquer géneros alimentícios, bem como dotado de espaços destinados a outros ramos de actividades.
3. Quando julgar conveniente, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda, acidental, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos ou artigos.
4. Nas lojas, será autorizada a existência de ramos similares de comércio e serviços.
5. No Mercado Municipal poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados.
6. O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a actividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Artigo 3.º

Competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo

Compete à Câmara Municipal assegurar o funcionamento do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, nomeadamente:

- Fazer cumprir este Regulamento e fiscalizar as actividades exercidas;
- Assegurar a gestão das zonas comuns e respectiva limpeza e conservação;
- Licenciar e coordenar toda a publicidade.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Horários

1. O horário de funcionamento diário do Mercado Municipal é o seguinte:

Dias	Início	Fim
De Segunda a Sexta-feira	Às 07:00 horas	Às 21:00 horas
Aos Sábados	Às 07:00 horas	Às 15:00 horas
Nos meses de Novembro a Fevereiro (Aos Sábados)	Às 07:00 horas	Às 20:00 horas

2. **Nos dias de feira de ano**, caso coincida com Domingos ou Feriados, o horário de abertura é o seguinte:

Início	Fim
Às 07:00 horas	Às 17:00 horas

3. A Câmara Municipal, se assim considerar conveniente, poderá alterar o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

Artigo 5.º

Permanência após encerramento

Após o encerramento do Mercado Municipal é proibida a entrada ou permanência de quaisquer pessoas estranhas ao serviço.

Artigo 6.º

Encerramento das lojas

As lojas do Mercado Municipal fecham à hora de encerramento deste.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

Locais de venda

São considerados locais de venda no Mercado Municipal:

- As lojas;
- As bancas.

Artigo 8.º

Concessão de lojas

- A concessão das lojas far-se-á por arrematação, a divulgar por meio de editais afixados nos lugares de estilo com a antecedência mínima de 15 dias, indicando nomeadamente as condições e base de licitação da mesma, sendo a concessão feita pelo maior lanço obtido na praça.
- Serão excluídas as propostas que ofereçam pela arrematação valor inferior ao fixado para base de licitação.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

3. As candidaturas serão obrigatoriamente acompanhadas dos documentos comprovativos da regularização da situação perante a administração fiscal e segurança social.
4. A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afectem a legalidade do acto, ou se descubra conluio entre os concorrentes.
5. A concessão será feita pelo prazo de 10 anos, findos os quais a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, abrir nova praça para adjudicação do “direito de ocupação” das referidas lojas e bancas nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes.
6. O período estabelecido poderá prorrogar-se por mais 2 anos, se o concessionário do direito o requerer com antecedência mínima de 90 dias do seu termo, sendo revisto o preço de ocupação e poder-se-ão impor novas condições, se for esse o interesse do Município.
7. O arrematante é obrigado a depositar no acto da praça 30% do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos 15 dias seguintes sob pena de a concessão ficar sem efeito e de perder o depósito referido.
8. Nas lojas onde houver investimento em equipamento fixo por parte dos concessionários, poderá a Câmara Municipal deliberar a prorrogação do prazo por mais 5 anos, independentemente do período previsto no n.º 6 com ou sem revisão do preço de ocupação, desde que esse equipamento fixo reverta para o património Municipal e tenha sido previamente aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Concessão de bancas

1. A concessão de bancas no Mercado Municipal far-se-á por deliberação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento (**Anexo 1**) dos interessados, desde que devidamente instruída com os documentos necessários.
2. Se o número de bancas pedidas para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal recorrerá à concessão mediante arrematação, nos termos do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
3. Este espaço pode ser destinado a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo pessoal do Mercado Municipal; aos revendedores e tratadores; aos revendedores que não tenham lojas disponíveis para ocupar sendo este espaço de ocupação diária.

Artigo 10.º

Ocupação de bancas

1. Só será permitida, salvo autorização do funcionário encarregado do Mercado Municipal, a ocupação de bancas pelos vendedores até uma hora antes do horário de abertura do Mercado Municipal.
2. Em caso de impedimento ou atraso dos vendedores, estes deverão avisar os serviços municipais competentes com a antecedência mínima de 12 horas.

Artigo 11.º

Desistência

A desistência ao direito de ocupação das lojas/bancas será comunicada por escrito à Câmara Municipal até ao dia 8 do mês anterior, aquele que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento do preço de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.

Artigo 12.º

Titulares da concessão

1. No Mercado Municipal as lojas e bancas só podem ser ocupadas e exploradas por pessoas, singulares ou colectivas, beneficiárias da concessão pela Câmara Municipal.
2. No caso de pessoas singulares pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, ou mandatário desta.
3. No caso de pessoas colectivas pelo seu mandatário.
4. Para efeitos do n.º 2 e 3 terá de ser por prévia participação ao funcionário encarregado do Mercado Municipal, assinada pelo concessionário.
5. Qualquer pessoa, singular ou colectiva, não poderá ocupar mais de duas lojas no Mercado Municipal, desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Artigo 13.º

Cedência da posição contratual

1. Só poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros das respectivas lojas ou bancas, desde que ocorra um dos seguintes factos ao titular:
 - a) Morte;
 - b) Invalidez;
 - c) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
 - d) Outro motivo ponderoso e justificado.
2. Nas situações enunciadas no número anterior preferem sucessivamente na ocupação o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e os descendentes, se o requererem nos 60 dias posteriores à morte ou invalidez.
3. A autorização da cedência dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Caducidade

1. A licença de utilização caduca nos seguintes casos:
 - a) Por morte ou invalidez do respectivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;
 - b) Por falta de pagamento nos prazos regulamentares;
 - c) Pela desistência voluntária do titular;
 - d) Se a actividade não for iniciada no prazo de 15 dias a contar da atribuição;
 - e) Pela não ocupação do espaço pelo período superior a 15 dias, sem causa justificativa;
 - f) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
 - g) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.
2. A caducidade da licença não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder à imediata desocupação do espaço, após ser notificado nesse sentido.
3. A não desocupação do espaço implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.

Artigo 15.º

Carteiras de utilização

1. Todos os titulares de autorizações de ocupação mensal de bancas são obrigados a munir-se de carteira de utilização do mercado (**Anexo 2**), a qual deverá estar sempre actualizada.
2. Nos casos de inutilização ou extravio, e sempre que não se encontrem em bom estado de conservação, as carteiras serão obrigatoriamente substituídas, mediante o pagamento do preço respectivo.
3. Finda a utilização, as carteiras serão imediatamente entregues ao encarregado dos serviços do Mercado Municipal.
4. As carteiras estarão sempre na posse dos concessionários, devendo ser prontamente mostradas aos agentes que no exercício das suas funções o solicitarem.

Artigo 16.º

Pagamentos

1. Pela utilização e ocupação de cada local de venda ao público será cobrado um preço, constante da tabela (**Anexo 3**), a actualizar anualmente de acordo com o índice de inflação.
2. O pagamento, nos casos de ocupação mensal, será feito até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia a solicitar pelos interessados na secção administrativa.
3. O pagamento das ocupações das bancas para vendas eventuais será diário, a efectuar ao funcionário encarregado do Mercado Municipal, contra a entrega de senhas fornecidas pelos serviços administrativos da Câmara Municipal.
4. As senhas *supra* são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhes ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Artigo 17.º

Roubos

O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou quaisquer outros danos que ocorram nas lojas ou bancas, sendo destes concessionários a inteira responsabilidade pela sua segurança.

CAPÍTULO IV DOS VENDEDORES

Artigo 18.º

Encarregado do Mercado

Dentro do Mercado Municipal os vendedores são obrigados a acatar as determinações que o funcionário responsável lhes der em matéria de serviço.

Artigo 19.º

Obrigações dos retalhistas

Aos retalhistas incumbe:

- a) Efectuar, finda a venda, a limpeza do(s) lugar(es) que tiveram ocupado;
- b) Tratar com correcção os compradores ou qualquer visitante;
- c) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene;
- d) Apresentar-se decentemente vestido e aseado.

Artigo 20.º

Proibições

Aos retalhistas é proibido:

- a) Lançar sobre o pavimento ou para os arruamentos, lixos, detritos ou restos de produtos e géneros;
- b) Perturbar ou estorvar a circulação do público;
- c) Correr, gritar, discutir sem compostura, proferir insultos ou obscenidades;
- d) Desviar os compradores da venda proposta por outros vendedores;
- e) Matar e esfolar animais ou depenar aves;
- f) Expor para venda produtos que, pelo seu estado ou condições, possam prejudicar a saúde pública;
- g) Ocupar lugares diferentes do que lhes foi indicado;
- h) Ocupar área superior à que corresponder ao preço pago;
- i) Utilizar o local de venda para comércio diferente daquele a que foi destinado;
- j) Ocupar os arruamentos com produtos, géneros ou quaisquer volumes;
- k) Iniciar a venda antes ou prolongá-la depois das horas do início e fim dos períodos de funcionamento;
- l) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- m) Recusar ou suspender a venda a retalho dos produtos e géneros de que for detentor durante o período de funcionamento para o público;
- n) Provocar ou molestar, por actos ou palavras, os funcionários do Mercado Municipal, bem como os outros ocupantes ou visitantes;
- o) Gratificar ou prometer aos funcionários do Mercado Municipal, bem como a outras autoridades, participação nas vendas, oferecer produtos, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não sejam das suas atribuições;
- p) Formular, de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou faltas contra funcionários do Mercado Municipal e contra qualquer ocupante;
- q) Apresentar-se nos locais de venda ou dentro do perímetro do Mercado Municipal em estado de embriaguez ou sem vestuário adequado;
- r) Exercer qualquer espécie de publicidade sonora ou não;
- s) Cozinhar, fumar ou fazer fogo dentro do perímetro do Mercado Municipal;
- t) Expor peixe e outros produtos facilmente deterioráveis em recipientes não adequados;
- u) A lavagem de materiais e equipamentos pertencentes aos estabelecimentos do Mercado Municipal nas torneiras existentes na zona das bancadas;
- v) Em caso de obras, deixar acumulação de poeiras e lixos.



**CAPÍTULO V
DA VENDA DOS PRODUTOS**

Artigo 21.º

Condições higiénicas e sanitárias gerais

1. A zona envolvente aos locais de instalação não deve possuir focos de insalubridade ou poluição, promotores de desenvolvimento de agentes vectores/reservatórios, susceptíveis de conspurcarem ou alterarem os géneros alimentícios.
2. O estabelecimento deve possuir meios de protecção contra a entrada e permanência de insectos tais como aparelhos de controlo de insectos. Caso sejam mantidas janelas abertas, estas devem possuir redes mosquiteiras de fácil remoção e limpeza.
3. Todos os locais de venda devem conservar-se irrepreensivelmente limpos, devendo os detritos e lixos produzidos ser depositados em recipientes fechados, fora das vistas do público.
4. Os utilizadores são responsáveis pela higiene e conservação do local de venda de que se sirvam, devendo pagar a respectiva indemnização por prejuízos eventualmente causados.
5. Os utilizadores deverão cumprir as disposições legais relativas às condições higiénicas e sanitárias, de acordo com os seguintes diplomas: Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro de 2002 (Segurança dos géneros alimentícios); Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril de 2004 (Regras gerais géneros alimentícios); Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril de 2004 (Regras específicas sobre produtos de origem animal).

Artigo 22.º

Comercialização de géneros alimentícios

1. Os vendedores que comercializam produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente as disposições dos Capítulos III, IV, V, VI, VIII, X, do seu Anexo II, relativos respectivamente, aos requisitos aplicáveis às instalações amovíveis e/ou temporários, ao transporte de géneros alimentícios, aos requisitos aplicáveis ao equipamento, aos resíduos alimentares, à higiene pessoal e ao acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios.
2. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.
3. Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.
4. Devem ser respeitados os critérios de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios, bem como garantir a manutenção da cadeia de frio.
5. Todos os utensílios, aparelhos e equipamento que entrem em contacto com os alimentos devem:
 - a) Estar efectivamente limpos e, sempre que necessário, desinfectados. Deverão ser limpos e desinfectados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;
 - b) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação;
 - c) Exceptuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfecção;

Artigo 23.º

Venda de pescado

1. Os locais de venda de pescado devem ser dotados de lavatórios em número adequado, bem localizados, com torneiras, accionadas por comando não manual, água quente e fria.
2. Devem possuir materiais de limpeza, desinfecção e secagem higiénica.
3. Nos lugares de venda de peixe é proibido depositá-lo no pavimento. O peixe assim encontrado ou que apresente deficientes condições de higiene será apreendido e ser-lhe-á dado destino conveniente.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

4. Todo o pescado, enquanto estiver fora de instalações frigoríficas, deverá permanecer envolvido em gelo, com quantidade e qualidade que garanta a sua adequada conservação.
5. Todos os produtos da pesca e aquicultura devem encontrar-se devidamente identificados/rotulados quanto à origem (espécie, método de produção e local de captura), em conformidade com os respectivos documentos de acompanhamento.
6. Os titulares das bancadas de peixe deverão manter levado grau de higiene, cumprindo com todas as Regras de Boas Práticas de Higiene Pessoal
7. Deverão apresentar-se nos locais de venda devidamente equipados, com vestuário adequado, limpo e protector, nomeadamente com bata, avental de material lavável e botas de borracha.
8. Não deverão ser realizadas pelo pessoal manipulador, tarefas alheias à actividade de venda de pescado e seus produtos, excepto os que efectuem recebimentos e pagamentos, desde que lavem convenientemente as mãos imediatamente à execução dessas tarefas.

Artigo 24.º

Venda de outros produtos

1. Os vendedores poderão ocupar os seus lugares e procederem à respectiva venda se apresentarem os produtos devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene.
2. Para efeitos do número anterior considerar-se-á acondicionamento devido à sua protecção em vitrinas, balcões de venda e exposição, mosqueiros ou similares.
3. Todos os produtos devem encontrar-se devidamente identificados/rotulados.
4. Os produtos alimentares deverão ser mantidos a temperaturas adequadas, de forma a manter a sua conservação e frescura.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se temperatura adequada a constante no respectivo rótulo (nos casos aplicáveis).
6. É proibida a venda de produtos tradicionais como fumeiro e queijo provenientes de estabelecimentos não devidamente licenciados e controlados.

Artigo 25.º

Acondicionamento e embalagem de géneros alimentícios

1. Os materiais de acondicionamento e embalagem não devem constituir fonte de contaminação.
2. Todo o material de acondicionamento deve ser armazenado de forma a não ficar exposto a risco de contaminação.
3. As operações de acondicionamento e embalagem devem ser executadas de forma a evitar a contaminação dos produtos.
4. Os materiais de acondicionamento e embalagem reutilizados para os géneros alimentícios devem ser fáceis de limpar e, sempre que necessário, fáceis de desinfectar.

Artigo 26.º

Resíduos alimentares

1. Os subprodutos não comestíveis e os outros resíduos devem ser retirados dos locais onde se encontrem alimentos, de forma a evitar a sua acumulação.
2. Estes devem ser depositados em contentores adequados, que se possam fechar, mantidos em boas condições e fáceis de limpar/desinfetar.
3. Os locais de recolha dos resíduos devem estar concebidos e utilizados de modo a que possam ser mantidos limpos e livres de animais e pragas
4. As águas residuais devem ser eliminadas de modo higiénico e respeitador do ambiente, conforme a legislação comunitária aplicável e não constituírem uma fonte de contaminação.

Artigo 27.º

Subprodutos de origem animal

1. Os subprodutos de origem animal (vísceras, guelras, pescado não conforme e/ou não vendido, etc., aparas de carne, gordura, ossos) devem ser recolhidos para sacos não reutilizáveis e próprios para o efeito, em suporte adequado com tampa de comando não manual.
2. Devem ser despejados e o suporte deve ser lavado e desinfetado pelo menos uma vez por dia.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

3. Relativamente ao seu destino, estes poderão servir para alimentação animal, vendidas no próprio local ou encaminhados como subprodutos nos termos do Reg. CE n.º 1774/2002, pelo que não é permitida a sua deposição nos contentores de resíduos urbanos.
4. Em caso de encaminhamento como subprodutos nos termos do Reg. CE n.º 1774/2002, o agente económico deve possuir em arquivo, pelo período mínimo de 2 anos, os duplicados e quadruplicados das Guias de acompanhamento modelo 376/DGV.

Artigo 28.º

Higiene Pessoal

1. Qualquer pessoa que trabalhe num local em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário, que confira protecção.
2. Qualquer pessoa que sofra ou seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afectada, por exemplo, por feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibida de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação directa ou indirecta. Qualquer pessoa afectada deste modo e empregada no sector alimentar e que possa entrar em contacto com géneros alimentícios deverá informar imediatamente o operador do sector alimentar de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas.

Artigo 29.º

Meios Frigoríficos de Apoio

1. A manutenção das câmaras frigoríficas é da responsabilidade do Município.
2. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram aos produtos aí acondicionados, nomeadamente os provocados por falhas de energia eléctrica, ou outros factos não imputáveis ao Município.
3. Para fazer face a quaisquer danos, nos termos do número anterior e de quaisquer outros que ocorram nas Bancas e Lojas, bem como dos produtos aí acondicionados, é obrigatório aos concessionários a subscrição de seguro para cobrir os eventuais prejuízos.
4. A concessão total ou parcial das câmaras frigoríficas efectua-se nos termos do artigo 9.º com as necessárias adaptações, mediante o preço constante na tabela (**Anexo 3**).
5. As câmaras frigoríficas devem:
 - a) Encontrar-se em bom estado de higiene e de conservação (incluindo borrachas e grelhas de protecção dos evaporadores), devendo ser lavadas e desinfectadas com frequência;
 - b) A estiva dos géneros alimentícios deve permitir uma adequada circulação de ar frio no interior.

Artigo 30.º

Inspecção sanitária

1. Estão sujeitos a inspecção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou outros serviços devidamente habilitados, todos os locais de venda do Mercado Municipal, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.
2. As inspecções a realizar destinam-se a garantir a higiene e segurança alimentar, a adopção de Boas Práticas de Higiene e as adequadas condições sanitárias dos locais de venda e de todo o Mercado Municipal em geral.
3. Os titulares de concessões não se poderão opor à realização das inspecções e à recolha de amostras para análise, que se mostre necessário efectuar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31.º

Afixação de preços

1. É obrigatória a afixação do preço em todos os produtos destinados à venda, a partir do momento em que, por qualquer forma, são expostos ao público.
2. Os preços afixados devem referir-se às unidades de venda e suas fracções devendo ser colocados em posição bem visível.
3. A tabela de preços dos géneros expostos para venda ao público não pode ser alterada no mesmo dia ou proceder-se a venda superior ao tabelado.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI DA VENDA DE ANIMAIS VIVOS

Artigo 32.º Considerações Gerais

1. É proibida a comercialização de animais de espécies pecuárias, nomeadamente bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos.
2. A venda de animais de companhia é permitida excepcionalmente e deverá obedecer aos requisitos expostos nos artigos que se seguem.

SUBCAPÍTULO I Venda de animais de companhia

Artigo 33.º Disposições Gerais

1. O comércio destes animais em feiras e mercados é considerado excepcional e depende da concessão de licença da Câmara Municipal.
2. Esta é solicitada pelo interessado na Câmara onde se pretende instalar, pelo menos 30 dias antes da realização das mesmas, sob parecer do médico veterinário municipal.
3. O alojamento dos animais no local de venda deve ser feito separando-os por espécies, de forma a salvaguardarem-se as suas condições específicas de bem-estar.

Artigo 34.º Disposições específicas

1. Estando dependente do parecer obrigatório do médico veterinário municipal, este deve verificar se estão asseguradas as condições de bem-estar animal e de segurança para as pessoas, outros animais e bens.
2. O local onde os animais vão ser vendidos deve garantir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Alimentação, abedramento e higienização do local;
 - b) Abrigos (rígidos ou não) que protejam os animais das intempéries, de temperaturas extremas ou de condições meteorológicas adversas;
 - c) Caso sejam mantidos, muito tempo, em gaiolas, os animais devem ter locais para se exercitarem;
 - d) Deve garantir-se segurança para os próprios animais e para as pessoas, outros animais e bens.
3. A permanência de cães e gatos em gaiolas não deve exceder os quinze dias e neste caso, deve ser previsto um local coberto ou descoberto, com áreas que lhes permitam exercitar-se, dotadas de materiais para o seu entretenimento.

SUBCAPÍTULO II Venda de aves, ovos e coelhos

Artigo 35.º Venda de aves, ovos e coelhos

1. Só poderão vender-se aves, ovos e coelhos provenientes de exploração com registo oficial, cuja identificação deverá constar da guia de remessa.
2. Os animais deverão ser alojados em jaulas, atendendo ao peso e idade, de acordo com o **Anexo 4**.
3. As jaulas de plástico ou metálicas deverão apresentar-se limpas e desinfectadas.
4. No caso da venda de coelhos, estes deverão estar vacinados contra a mixomatose e doença hemorrágica viral.
5. As caixas onde os animais são colocados devem estar providas com material de cama em quantidade suficiente, adaptadas às espécies em causa, o qual deve ser renovado regularmente.
6. Deve ser colocado um sistema de protecção no chão, de forma a evitar a queda de resíduos resultantes da actividade (material de cama, penas, fezes, etc.).
7. É da responsabilidade do vendedor zelar pela higiene e conservação do espaço ocupado.



**CAPÍTULO VII
REALIZAÇÃO DE OBRAS**

Artigo 36.º

Obras de conservação e limpeza

É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado Municipal, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não concessionados ou transferidos.

Artigo 37.º

Obras a cargo dos concessionários

1. Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e serão integralmente custeadas por eles.
2. As obras referidas no número anterior destinam-se apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade.
3. A realização de quaisquer obras está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, obedecendo às disposições em vigor para o licenciamento de obras particulares.
4. Das obras e benfeitorias autorizadas, ficarão sendo propriedade da Câmara Municipal todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes ou tectos ou que constituam pertenças do edifício, pelo que não poderão ser retirados pelos utilizadores.

CAPÍTULO VIII

SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 38.º

Contra-ordenações e Coimas

1. As infracções ao disposto neste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.
2. As coimas aplicáveis às infracções e regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 28.º, terão como limite mínimo 50,00€ e como limite máximo 250,00€ que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.
3. As infracções previstas no n.º 2 do artigo 28.º, terão como limite mínimo 250,00€ e como limite máximo 1.250,00€ que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro e poderão ser sancionados com sessão acessória de encerramento temporário do estabelecimento, e de resolução automática do contrato.
4. A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infracção imputável a uma pessoa colectiva.
5. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da Lei.

Artigo 39.º

Infracções

1. São consideradas infracções, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas e sanções acessórias, nomeadamente as seguintes:
 - a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
 - b) Não encerrar as portas para o interior do Mercado Municipal no horário previsto, sendo caso disso;
 - c) Não efectuar a limpeza dos espaços comerciais;
 - d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
 - e) Conspurar ou danificar as zonas comuns;
 - f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
 - g) Infringir o disposto no artigo 19.º deste Regulamento.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

- a) Cometer crimes contra a saúde pública;
- b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste Regulamento;
- c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
- d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
- e) Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado Municipal;
- f) Não assegurar a direcção efectiva do estabelecimento;
- g) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
- h) Fazer uso ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;
- i) Provocar ou molestar qualquer pessoa no Mercado Municipal.

Artigo 40.º **Fiscalizações**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento incumbe a todo o pessoal ali em serviço que comunicará a ocorrência ao fiscal ou quem o substituir.
2. Incumbe aos fiéis do Mercado Municipal:
 - a) Advertir correctamente, e só quando necessário, os utentes do Mercado Municipal, vendedores ou frequentadores;
 - b) Proceder à cobrança dos preços;
 - c) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas e entregá-las, juntamente com os documentos de cobrança, na tesouraria da Câmara Municipal;
 - d) Assistir à chegada e saída dos produtos e géneros e superintender na distribuição dos lugares;
 - e) Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração, bem como de animais doentes, e solicitar a intervenção da autoridade sanitária para verificação da suspeita;
 - f) Receber as reclamações e apresentar o assunto à consideração do dirigente responsável pela divisão administrativa da Câmara Municipal que, por sua vez o resolverá ou apresentará à consideração do Presidente ou do seu substituto legal;
 - g) Propor à Câmara Municipal as alterações que entender convenientes e comunicar todas as ocorrências que vier a verificar ou de que tiver conhecimento;
 - h) Inventariar e conservar à sua guarda o material e utensílios afectos ao serviço do Mercado Municipal, assim como fiscalizar a sua limpeza, em todos os locais;
 - i) Conservar à sua guarda as chaves do Mercado Municipal e proceder à sua abertura e encerramento consoante os horários estipulados neste Regulamento;
 - j) Conservar à sua guarda os objectos achados no Mercado Municipal para entregar a quem provar pertencer-lhes, e remeter à secção administrativa da Câmara Municipal relação mensal dos que não forem reclamados no prazo de 30 dias após o seu achado;
 - k) Preservar a boa ordem dentro das instalações;
 - l) Não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 41.º **Omissões e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Artigo 42.º **Contagem dos prazos**

Na aplicação do presente Regulamento os prazos indicados em dias contam-se de forma contínua, incluindo pois, Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 43.º **Revogação**

O presente Regulamento revoga o anterior sobre Mercado Municipal.

Artigo 44.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento após a sua aprovação em Assembleia Municipal tem um período de *vacatio legis* de 10 dias úteis, após o qual, iniciará de imediato a sua vigência.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Anexo 1

ENTRADA
N.º _____ Livro _____
Proc.º N.º _____, apresentado

O Funcionário,

DEFERIDO

Em ___/___/20__
O Presidente da Câmara,

Ex.^{mo} Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo

Nome _____, nascido a ___/___/_____,
estado civil (a) _____, natural
de _____, filho de _____
e de _____, residente
em _____, freguesia de _____, concelho
de _____, titular do Cartão de Cidadão ou Bilhete
de Identidade n.º _____, Contribuinte n.º _____, portador
da autorização prévia/cartão para o exercício da actividade comercial como empresário
individual n.º _____ emitida em ___/___/___ por _____,
desejando exercer a actividade de vendedor de _____,
em _____ banca(s), requer que lhe seja passado/renovado o respectivo cartão.

Observações _____

Pede deferimento.

Torre de Moncorvo, _____ de _____ de 201_____

Assinatura _____

(a) – Sendo casado, indicar o nome do cônjuge.

Nota importante: O requerimento deve ser cuidadosamente preenchido e assinado, incorrendo o requerente, no caso de falsas declarações, na responsabilidade criminal prevista e punida no artigo 360.º do Código Penal.

Documentos a exhibir pelo requerente:

- Autorização prévia para o exercício de actividade comercial;
- Cartão de Cidadão;
- Boletim de sanidade, no caso de venda de produtos alimentares, nos casos em que seja obrigatório;
- Juntar duas fotografias tipo passe.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Anexo 2

CARTÃO

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	
VENDEDOR	
N.º _____ Local _____	
Nome _____	
Morada _____	
B.I./C.C. _____ Loja/Banca N.º _____	
Em ____/____/____	O Presidente da Câmara, _____

PERÍODO DE VALIDADE			
Número de		Revalidado até	Rubrica
Req.º	Registo		

OBSERVAÇÕES

Nos termos da Lei em vigor, o presente cartão é pessoal, intransmissível e autoriza-o a exercer a sua actividade, no Mercado Municipal, deste Município, devendo **RESPEITAR AS LEIS, POSTURAS, REGULAMENTOS e DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**, sob pena do presente lhe ser cassado ou não renovado.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Anexo 3

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO

1. Por m2 de loja	2,00 € / Mês
2. Por banca	20,00 € / Mês
3. Por banca	5,00 € / Dia
4. Frigorífico	25,00 € / Mês
5. Segunda via da carteira de utilização do Mercado	10,00 €



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Anexo 4

Tabela 1 - Dimensões mínimas para as jaulas de coelhos

Peso	Superfície	Altura
Até 1Kg	1500 cm ²	40 cm
1-2Kg	2000 cm ²	40 cm
2-3Kg	2500 cm ²	40 cm
3-4Kg	3000 cm ²	40-60 cm ²
4-5Kg	3600 cm ²	40-60 cm ²

Tabela 2 - Dimensões mínimas para as jaulas de aves

Comprimento da ave	Dimensões mínimas (cm)	Volume por ave (cm ³)
Até 30 cm (Pombos)	Gaiolas devem ser 4 vezes mais compridas e duas vezes mais altas que o comprimento total da ave.	
Até 30 cm	h 30 cm, l 50 cm	25 000
Até 40 cm	Gaiolas devem ser 4 vezes mais compridas e duas vezes mais altas que o comprimento total da ave.	
Mais de 40 cm	Altura 150 cm Largura 60 cm Comprimento 100 cm	450 000